



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos nº 1

Pregão Eletrônico nº 045/2014

Considerando questionamentos recebidos a respeito do Pregão em referência, o Coren-SP esclarece que:

Questão nº 1:

“Conforme subitem 3.1 do termo de referência, os serviços advindos da referida contratação poderão ser prestados por seguradoras, operadoras de saúde, bem como administradoras de benefícios.

Porém o item 4.1.1 determina que a REDE ASSISTENCIAL deverá ser predominantemente própria “devido às peculiaridades do mercado”. Ocorre que tal exigência restringe a competitividade do certame, pois limita a participação das administradoras de benefícios, uma vez que essas estão impedidas de ter rede própria conforme artigo 8º da RN 196/2009 da ANS.

Tendo em vista tal vedação, pergunta-se: A rede a ser apresentada deverá ser realmente predominantemente própria?”

Resposta nº 1:

A Administradora de Benefícios é intermediadora na contratação de empresa prestadora de serviços de Assistência à Saúde (Seguros e Convênios).

A rede apresentada pela empresa prestadora de serviços de Assistência à Saúde (Seguros e Convênios) deve ser predominantemente própria devido às peculiaridades do mercado.

Logo não há nenhuma restrição a competitividade referente à participação de Administradoras de Benéficos, Seguradoras e Convênios.

São Paulo, 5 de janeiro de 2015.

Maria Emília Barros Barbosa Marim
Pregoeira